

ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BARREIRAS-BA

(APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO DIA 29/07/2004)

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Finalidade

Art. 1º- A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BARREIRAS, doravante designada pela sigla CDL, fundada em 23 de novembro de 1977 como Clube de Diretores Lojistas de Barreiras, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Barreiras-BA com duração por tempo ilimitado e tem as seguintes finalidades :

- a)** congregar os diversos segmentos do comércio varejista, promovendo a aproximação entre seus dirigentes, visando estreitar o companheirismo e a colaboração recíproca;
- b)** propiciar clima à cooperação , à troca de informações e idéias, no plano comum dos problemas que lhes são peculiares;
- c)** promover a divulgação e a conscientização, junto à comunidade, dos serviços prestados pelas empresas de varejo;
- d)** cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo o que interessar , direta ou indiretamente, à comunidade lojista;
- e)** promover entre os componentes da entidade, a melhoria de conhecimentos técnicos especializados;
- f)** manter serviços de utilidade para os lojistas e associados da CDL de Barreiras;
- g)** acompanhar as iniciativas de projetos de leis, principalmente que tramitem na Câmara Municipal de Barreiras, e sustentar os legítimos interesses da classe empresarial , propondo e reivindicando junto aos poderes constituídos;
- h)** divulgar produtos, técnicas, serviços e apresentar inovações nos processos de comercialização, através de promoção de feiras, exposições, seminários, encontros, etc;
- i)** manter estreito entendimento e cooperação com as demais associações lojistas e empresariais, legalmente constituídas;
- j)** prestigiar a Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas e a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado da Bahia;

k) amparar, defender, orientar e apresentar no âmbito municipal de sua atuação os legítimos interesses da entidade e de seus associados, junto aos poderes públicos, inclusive perante ao poder Judiciário, na qualidade de substituto processual na forma dos dispositivos constitucionais;

l) apoiar, cooperar e propiciar atividades e projetos culturais para cumprimento de seus objetivos estatutários;

CAPÍTULO II

Dos Sócios, seus Direitos e Obrigações

Art. 2º - Os sócios são divididos em três categorias:

a) sócios efetivos: aqueles que efetivamente contribuíram para formação do patrimônio da entidade;

b) sócios usuários: aqueles que se filiem a entidade somente para gozar de seus serviços;

c) sócios honorários: os ex-presidentes da CDL de Barreiras e pessoas físicas com serviços relevantes prestados a CDL de Barreiras, proposto pela Diretoria e aprovados em Assembléia Geral;

Art. 3º - É facultado ao sócio efetivo a possibilidade de transferência do título após apreciação e aprovação de pelo menos 2/3 dos componentes de Diretoria.

Art.4º - O número de sócios efetivos e usuários será ilimitado.

Art 5º - Fica facultado à Diretoria o direito de admitir 10% (dez por cento) do número dos sócios efetivos existentes na gestão anterior;

Parágrafo 1º - O valor do título para sócio efetivo será estabelecido pela Diretoria, observando os critérios da atualização dos valores materiais e estimativos desta entidade;

Parágrafo 2º - O valor do título para sócio usuários ficará a critério da Diretoria;

Art. 6º - São condições para admissão a categoria de sócio efetivo:

a) ser do comércio lojista de varejo, com pelo menos um ano de atividade no segmento;

b) ser a empresa e seus dirigentes, ética e profissionalmente, conceituados;

c) ser a empresa proposta para sócio da CDL de Barreiras por meio de documento firmado, no mínimo por dois sócios efetivos, devendo a proposta indicar o nome da pessoa que irá representá-la perante a entidade;

d) ser a empresa aceita em votação por maioria de dois terços dos componentes da diretoria da CDL de Barreiras;

e) ao admitir novo sócio, a diretoria buscará o equilíbrio entre representantes dos diversos ramos de atividades;

Art. 7º - Poderão ser admitidos na categoria de sócios usuários quaisquer pessoas jurídicas ou físicas que exerçam ou representem atividade econômica no âmbito do Município sede da Câmara.

Art.8º - São direitos dos sócios pertencentes a categoria de efetivo:

a) tomar parte das reuniões da CDL de Barreiras, por si ou por representante legal, apresentando propostas e sugestões;

b) votar e ser votado, por si ou por seu representante legal para qualquer cargo eletivo da entidade;

c) cada associado terá direito somente a um voto;

d) os sócios efetivos têm prioridade na ocupação das dependências da entidade;

Parágrafo único - *Os associados que não possuem diretoria sediada nesta cidade poderão credenciar seu gerente principal para representá-los com direito a voto, não podendo ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da CDL nem substituí-los.*

Art.9º - São direitos dos sócios pertencentes à categoria de usuário:

a) a utilização dos serviços colocados à disposição pela CDL de Barreiras;

b) participar dos eventos promovidos pela entidade;

c) votar por si ou por seu representante legal, para qualquer cargo eletivo da entidade.

Art. 10º - São direitos dos sócios pertencentes à categoria de honorário:

a) tomar parte das reuniões da CDL-Barreiras, apresentando propostas e sugestões;

b) participar de qualquer evento promovido pela entidade.

Art.11º - São deveres dos sócios:

- a) trabalhar pelos objetivos da CDL de Barreiras;
- b) pagar as contribuições e mensalidades que lhes couberem;
- c) por consideração recíproca, é obrigatória a presença de um representante de cada empresa, sempre que convidado para reuniões, admitindo-se a falta sem justificativa apenas três vezes ao ano.

Parágrafo Único: *Os sócios honorários são isentos do pagamento das mensalidades.*

Art. 12° - O sócio efetivo que não se fizer presente às assembléias gerais, quando convocado, está sujeito as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa no valor da mensalidade, em caso de reincidência.

Art.13° - O sócio de qualquer categoria que, por mais de sessenta dias atrasar os compromissos financeiros com a CDL de Barreiras, implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste estatuto, o que será comunicado via protocolo ao associado. Decorridos 180 dias o associado infrator será automaticamente eliminado da entidade.

Art. 14° - A condição do sócio usuário é nominativa e privada do seu titular, só podendo ser transferida em caso de alteração na razão social da empresa associada da CDL de Barreiras , desde que não haja transferência integral das cotas ou ações da empresa à terceiros.

Parágrafo único - *Qualquer componente do quadro social das pessoas jurídicas associadas à CDL terá direito de participar de qualquer evento promovido pela CDL, sem que isto implique em que a empresa venha a exercer mais de um voto nas deliberações.*

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Direção

Art. 15° - A direção da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BARREIRAS será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia geral;
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Art.16° - A Assembléia Geral, que é órgão soberano da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BARREIRAS reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando se fizer necessário em dia, hora e lugar previamente estabelecido, por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por um terço dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. Caberá à Secretaria da entidade a distribuição da convocação, com um mínimo de vinte e quatro horas de antecedência, mediante comprovante de recebimento e com clara indicação da ordem do dia.

Art.17° - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária a aprovação de compra e venda de imóveis, construções, incorporações, decisões acerca de questões que possam surgir no plano da diretoria da entidade, bem como a resolução de matéria que represente ônus especial, sendo soberana as suas resoluções.

Parágrafo único - *Entender-se-á por ônus especial aquele que discrepe da rotina normal da entidade sem ligação direta com o funcionamento da entidade da CDL de Barreiras ou dos seus serviços.*

Art.18° - A Assembléia Geral tomará decisões por mais de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto, em primeira convocação, ou pela maioria de qualquer número de presentes em segunda convocação.

Art. 19° - É admissível o voto por delegação de poder, por escrito, somente para uma determinada Assembléia Geral. A assinatura do representante legal da associada outorgante deverá constar nos cartões de autógrafos em poder da secretaria da CDL de Barreiras. Cada procurador só poderá apresentar uma única procuração.

Art.20° - Todos os sócios da CDL de Barreiras são obrigados às deliberações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

Da Diretoria da CDL de Barreiras

Art.21° - A diretoria da CDL de Barreiras é composta de nove membros: o Presidente, o 1° vice-presidente, 2° vice-presidente, 2(dois) diretores secretários, 2 (dois) diretores tesoureiros, 1(um) diretor de eventos, 1(um) diretor de serviços e produtos.

§ Único - O presidente, a pedido de qualquer Diretor em exercício, poderá convidar qualquer sócio efetivo para auxiliá-lo no exercício de suas atribuições;

Art. 22° - A diretoria da CDL de Barreiras reunir-se-á, quando necessário, na sua sede ou fora dela, mediante convocação com vinte e quatro horas de antecedência, funcionando com número mínimo de cinco membros.

Art.23° - Quando houver necessidade, a diretoria da CDL de Barreiras solicitará a presença do conselho fiscal, da assessoria contábil e assessoria jurídica;

Art. 24° - Poderá a diretoria da CDL de Barreiras, outrossim, contratar profissionais liberais para prestação de serviços de assessoria aos associados, nas áreas de direito, economia, finanças, administração e outros.

Art.25° - O mandato da Diretoria da CDL de Barreiras será de dois anos, tendo início entre os dias 20 e 30 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, conforme ata de posse. O Presidente não poderá ser eleito por mais de duas vezes consecutivas.

Art.26° - A diretoria da CDL de Barreiras será completada, por indicação do presidente e aprovação por voto dos diretores, sempre que, por qualquer motivo, um dos componentes se afastar em caráter definitivo.

Art.27° - Ao presidente compete:

a) presidir as reuniões da entidade, sejam da diretoria ou dos associados;

b) indicar nos seus eventuais impedimentos e nas ausências do 1° e 2° vice-presidentes o seu substituto;

c) delegar atribuições aos membros da diretoria;

d) representar a CDL, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a qualquer pessoa, seja ou não Diretor da CDL. Na Constituição de procuradores para o foro em geral ou outro fim, deverá ser especificado no mandato os atos que poderão ser praticados;

e) assinar, conjuntamente com um dos dois diretores tesoureiros, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para a CDL de Barreiras.

f) designar ou manter pessoa de sua confiança para o cargo de gerente executivo, como auxiliar direto da presidência, com funções que lhe forem atribuídas ou delegadas;

Art. 28° - Aos vice-presidentes compete auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Art. 29° - Aos diretores secretários compete dirigir os trabalhos da secretaria.

Art. 30° - Aos diretores tesoureiros compete:

a) dirigir aos trabalhos da tesouraria;

b) assinar, conjuntamente com o presidente ou com o 1° ou 2° vice-presidente designado, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para a entidade.

Art.31° - Ao diretor de eventos compete dirigir a vida social da entidade e suas relações com os sócios e associações congêneres.

Art. 32° - Compete à diretoria da CDL de Barreiras:

a) Administrar, desenvolver, fixar o valor de mensalidades, taxas, serviços, multas, consultas da CDL de Barreiras e dos seus órgãos auxiliares;

b) Aprovar a admissão de novos sócios.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal e das Assessorias Jurídica e Contábil

Art. 33° - A CDL será assessorada pelo Conselho Fiscal e pelas Assessorias Jurídica e Contábil.

Art. 34° - Ao Conselho Fiscal, composto de três membros, eleitos com a Diretoria pelo mesmo prazo, competirá acompanhar o processamento dos lançamentos contábeis, examinar e emitir parecer sobre as contas da CDL de Barreiras, podendo, para isso, contratar auditoria independente, ao seu exclusivo critério, observando-se o seguinte:

a) O prazo para emissão do parecer acima referenciado será de 90 dias, após o encerramento do balanço anual;

b) As decisões do Conselho Fiscal serão aprovados pela maioria dos votos dos seus membros;

c) No descumprimento do prazo mencionado na letra "a", qualquer sócio efetivo poderá requerer a substituição do membro faltoso do Conselho Fiscal por um substituto;

Art. 35° - As assessorias jurídica e contábil, que serão chefiadas por profissionais inscritos, respectivamente, na Ordem dos Advogados do Brasil - seção da Bahia e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, competirão orientar a Diretoria da entidade sobre matéria pertinente a cada uma delas, prestando, dentro dos limites contratados, serviços especializados aos associados da CDL de Barreiras.

Art. 36° - O Serviço de Assessoria Jurídica, subordinado à CDL de Barreiras, é destinado a assessorar a CDL de Barreiras nos assuntos de natureza jurídica, emitindo pareceres e promovendo judicialmente ou extra judicialmente a defesa dos interesses e direitos da CDL de Barreiras.

Art. 37° - O Serviço de Assessoria Jurídica terá como titular advogado (s) militante nesta comarca e aqui residente (s) com aprovação unânime da Diretoria da CDL de Barreiras.

Art. 38° - Caberá ao Serviço de Assessoria Jurídica atender os sócios da CDL de Barreiras nas suas consultas, prestando-lhes a informação de sua competência.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Art. 39° - As eleições para os cargos da Diretoria da entidade e de seu Conselho Fiscal serão convocadas e presididas pelo Presidente em exercício para serem realizadas entre dia 20 e 30 de novembro do ano letivo, mediante aviso endereçado a cada sócio, sob protocolo, ate trinta dias antes de sua realização, ou mediante publicação em imprensa escrita e falada.

Art. 40° - O candidato a presidente deverá registrar a sua chapa completa, na secretaria da CDL de Barreiras, ate 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para as eleições.

Parágrafo 1° - Será considerada chapa completa aquela que contiver nomes e assinaturas de todos os indicados para os cargos de diretoria e do Conselho Fiscal, previsto neste estatuto.

Parágrafo 2° - Em cada chapa não poderá haver mais de um sócio pertencente a mesma empresa associada.

Parágrafo 3° - Cada sócio votará em uma das chapas completas, previamente registrada.

Art. 41° - É admissível o voto por delegação, na conformidade do art. 19° do presente estatuto social.

Art. 42° - Os votos serão apurados por uma comissão de três membros, designada pelo presidente da mesa. Será considerada eleita a chapa mais votada.

Art. 43° - Existindo uma só chapa registrada e, em torno dela, havendo unanimidade, a sua eleição poderá ser realizada por aclamação, não havendo

unanimidade deverá ser realizada votação secreta e a mesma só será considerada eleita com a votação de 50% mais um dos presentes.

Art. 44° - A posse da Diretoria eleita dar-se-á entre os dias vinte e trinta de janeiro.

CAPÍTULO VIII

Do Serviço de Proteção ao Crédito

Art. 45° - O Serviço de Proteção ao Crédito, subordinado à CDL, é o órgão de informação destinado a proteger o comércio crediaria.

Art. 46° - O SPC reger-se-á no seu funcionamento pelo Regulamento Nacional dos SPC's.

Art. 47° - O SPC terá uma estrutura organizacional montada por seu diretor e aprovada pela Diretoria da CDL.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 48° - O presente estatuto social só poderá ser modificado por uma Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, mediante aprovação mínima de 2/3 dos sócios em primeira convocação, e em segunda convocação pela metade mais um dos presentes.

Art. 49° - Os sócios não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da entidade.

Art. 50° - A dissolução da CDL de Barreiras só poderá ser decidida com 2/3 dos sócios efetivos em primeira convocação, e em segunda convocação pela metade mais um dos presentes, em Assembléia Geral, bem como, na forma da legislação vigente, o destino do seu patrimônio.

Art. 51° - O presente estatuto entrara em vigor depois de aprovado em Assembléia Geral, ficando revogadas as disposições em contrário.